**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 109/2023 - INEXIGIBILIDADE 002/2023.**

Contrato que entre si celebram **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL,** e **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA MISAEL 12203871938,** destinado a Contratação de cantores para apresentação musical em comemoração a festividades do “Dia das Mães”, “Semana do Idoso” e encerramento de atividades do “Grupo Melhor Idade”, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social.

 Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, com sede administrativa na Rua Paraná, 983, Centro, portadora do CNPJ/MF n.º 76.968.064/0001-42, em Ribeirão do Pinhal, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**,brasileiro**,** casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, brasileiro, casado, adiante denominado abreviadamente de  **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA MISAEL 12203871938,** Fone (43) 99929-0146**,** inscrito no CNPJ nº 30.712.816/0001-09, com sede estabelecida comercialmente na cidade de Ribeirão do Pinhal (PR), representada pelo Senhor **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA MISAEL,** brasileiro, casado**,** residente e domiciliado na Rua Joaquim José Duarte, 189 – Conj.Totó Carvalho – CEP. 86.490-000 na cidade de Ribeirão do Pinhal, portador do RG n.º 13.306.889-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 122.038.719-38, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: Contratação de cantores para apresentação musical em comemoração a festividades do “Dia das Mães”, “Semana do Idoso” e encerramento de atividades do “Grupo Melhor Idade”, conforme solicitação do Departamento de Cultura e Secretaria de Assistência Social, com a programação abaixo, podendo o horário inicial do show ser prorrogado por até 01 hora.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DATA | BANDA | LOCAL | INÍCIO/ TÉRMINO | VALOR |
| 01 | 05/2023 | LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA MISAEL | A definir | A DEFINIR | R$ 1.200,00 |
| 02 | 12/2023 | LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA MISAEL | A definir | A DEFINIR | R$ 1.200,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA**: Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2023 – Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DO PINHAL (PR), e a proposta da CONTRATADA de 27 de fevereiro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA**: Os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta da dotação: **Fonte: 000 Código Orçamentário: 3.3.90.39.00.00 Projeto / Atividade: 04440 – 00934; 04530 – 718; 04600 – 949 e 04290 - 0982,** previsto no orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal (PR)**.**

**CLÁUSULA QUARTA**: A **CONTRATADA** se obrigará a:

**Parágrafo Primeiro:** Executar os serviços, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Segundo**: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;

**Parágrafo Terceiro:** Arcar com o pagamento de transporte, hospedagem e alimentação do pessoal que utilizar na prestação de serviço;

**Parágrafo Quarto:** Se responsabilizar pelo pagamento do Ecad.

**CLÁUSULA QUINTA**: O prazo de início da prestação será, impreterivelmente, na data de **estipulada e aceita entre as partes**.

**Parágrafo Primeiro:** A vigência deste contrato será de **17/03/2023 31/12/2023**.

**Parágrafo Segundo:** O prazo contratual não poderá ser prorrogado.

**CLÁUSULA SEXTA**: A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA**: A **CONTRATADA** será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA**: O valor dos serviços contratados é de **R$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais), sendo dividido em 02 (dois) eventos, que **serão pagos, após a efetiva execução** de cada show musical, além do encaminhamento das respectivas notas fiscais e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal (PR) acompanhado das certidões negativas de débitos na **conta corrente n.º 0002102.04 Agência 6095 Banco Bradesco.**

**CLÁUSULA NONA**: A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços já executados, ou ainda, se a **CONTRATADA**:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados neste contrato;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA**: A **CONTRATANTE** estabelecerá multa a **CONTRATADA,** no seguinte caso:

a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no início dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça o fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Ribeirão do Pinhal/PR, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

               E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

              Ribeirão do Pinhal (PR), 17 de março de 2023.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA MISAEL

PREFEITO MUNICIPAL CPF: 122.038.719-38

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  CPF/MF 033.182.809-09 | CARLOS ALEXANDRE BRAZ  CPF/MF 030.393.009-89 |
|  |  |

RAFAEL SANTANA FRIZON

ADVOGADO.

FISCAIS DO CONTRATO

MARLUCE MARCELINO P. COUTINHO

DIR.DEPARTAMENTO DE CULTURA.